

19510
UB

Autos n. 003237-65.2019.8.13.0090

DECISÃO

Inicialmente, cumpra a d. Secretaria o determinado no item 4 de f. 19.493, mormente a fim de que dê continuidade à digitalização dos documentos constantes destes autos.

1) Do desmembramento do feito.

O Ministério Público pugnou, às ff. 19.503/19.504, pelo desmembramento do feito em relação ao réu Chris-Peter Meier, nacional da Alemanha, ante a necessidade de sua citação por meio de carta rogatória, o que, certamente, trará certa morosidade na tramitação da demanda, ainda mais em se considerando a pluralidade de réus.

Dessa forma, **determino** o desmembramento do feito em relação ao réu acima mencionado. Formados os novos autos, venham-me conclusos.

2) Do pagamento aos d. Tradutores pelo *mínus* prestado.

A fim de propiciar o pagamento dos honorários da d. Tradutora Annemarie Fuchs, realizei o cancelamento da nomeação anterior e, após, procedi à nova designação na atual plataforma, conforme orientação da CGJ do e. TJMG.

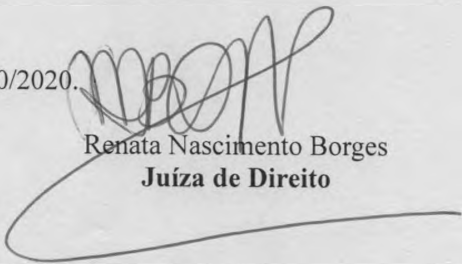
Sanada a pendência acima, solicitei o pagamento junto ao e. TJMG, em favor de todos os tradutores, nos termos das orientações da CGJ, vide telas anexas.

3) Da renovação de vista ao Ministério Público.

Tudo cumprido, renove-se vista ao Ministério Público para que informe os endereços atualizados dos réus que não foram localizados para fins de citação.

Oportunamente, conclusos.

Brumadinho, 07/10/2020.


Renata Nascimento Borges
Juíza de Direito

